

EMENDA N° - CM
(ao PLV 15 de 2020)

Acrescente-se o artigo 27 A ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020:

“Art. 27 A - O servidor público federal, estadual, municipal ou distrital, bem como os beneficiários, previdenciário ou assistencial, do Instituto Nacional do Seguro Social, poderão optar pela repactuação do empréstimo consignado, observadas as seguintes condições:

I - será assegurada a taxa de juros e encargos contratados originalmente e o saldo residual do empréstimo será parcelado de modo que mantenha o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

II – o contratante poderá optar por um prazo de carência, para desconto em folha de pagamento, de até noventa dias; e

III - o disposto neste artigo vigerá exclusivamente enquanto perdurar o estado de calamidade pública, previsto no Decreto nº 06, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus impõe à sociedade grandes desafios para evitarmos o agravamento da desigualdade social em nosso país. Uma tendência forte neste momento de dificuldade é a ampliação dos níveis de endividamentos das famílias, o que pode prejudicar inclusive o poder de compra dos trabalhadores.

Também não podemos ignorar que neste momento de caos pandêmico, gastos com prevenção e combate à Covid-19 podem exigir maior liquidez para aposentados, pensionistas e servidores públicos, os quais apesar de não terem tido qualquer redução em seus proventos, merecem atenção desta

SF/20472.97099-27

casa sobretudo neste momento delicado, tanto no aspecto sanitário, quanto no aspecto econômico que o mundo atravessa.

Diante do exposto, percebemos uma pulverização de iniciativas em Estados e Municípios com a finalidade de suspender ou impor a renegociação de dívidas decorrentes de empréstimos com consignação em folha. Também tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados diversas proposições legislativas que pretendem endereçar soluções para esses contratos de crédito consignado.

Este cenário indica que a Câmara dos Deputados construiu solução salutar ao respeitar a necessidade dos consumidores, em especial os trabalhadores celetistas, sem descuidar do equilíbrio econômico dos contratos. Porém, percebo que o Senado Federal está diante de uma oportunidade importante de aperfeiçoar a solução construída pelos deputados.

Precisamos complementar a solução para que no caso dos servidores públicos e beneficiários do INSS também seja permitida a faculdade de renegociação dos contratos de crédito consignado.

Por meio desta emenda, protegemos os servidores públicos e aposentados neste período de pandemia e oferecemos solução uniforme para o sistema financeiro nacional, ampliando a segurança jurídica e prevenindo pulverização e diversidade onerosa de iniciativas.

Tendo em vista a importância do crédito consignado para as famílias, tendo em vista a qualidade da garantia, a qual oportuniza taxas de juros mais acessíveis, pedimos aos nobres senadores o apoio e aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR ROBERTO ROCHA


SF/20472.97099-27